Tribunal de Contas do Estado do Piauí

CONTRATO Nº 50/2024/TCE/PI

Processo: SEI n°100147/2024-TCE/PI

CONTRATO Nº 50/2024 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM GRUPOS MOTORES GERADORES, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA JUDAH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por seu Presidente em exercício, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, inscrito no CPF sob o nº 180.496.215.53, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa JUDAH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.335.973/0001-44, I.E: 06.974536-6, sediada na Rua Professor Carlos Lobo, nº 151 A, Parque Manibura, Fortaleza, Ceará, CEP 60821-740, Telefones: (85) 3271-0401 / (85) 9.88619300, E-mail: saulogalvao@judahengenharia.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sr. Saulo Bruno Galvão Araújo, inscrito no CPF sob o nº 025.932.913-46, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100147/2024-TCE/PI e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual n°21.872/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 07/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos sem dedicação de mão-de-obra exclusiva de manutenção preventiva e corretiva em Grupos Motores Geradores emergenciais a diesel, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais, peças, componentes e acessórios, com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daqueles produzidos pelos fabricantes de peças genuínas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

	GRUPO ÚNICO				
Item	**Especificação**	**Unidade de Medida**	**CATSER**	**Qtde.**	**Valor Total (R$)**
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva do MOTOR VOLVO PENTA, Leon Heimer, 200 KVA, a diesel, incluindo mão de obra, fornecimento de todos os insumos, materiais, peças, componentes e acessórios necessários aos serviços inclusos no preço da contratada.	**Serv**	2356	1	R$ 28.939,50
2	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de grupo gerador de emergência da marca MWM D229/3, Stemac, 40 KVA, a diesel, incluindo mão de obra, fornecimento de todos os insumos, materiais, peças, componentes e acessórios necessários aos serviços inclusos no preço da contratada.	**Serv**	2356	1	R$ 7.596,00
3	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de grupo gerador de emergência da marca MWM 6 - 10 T, Stemac, 150 KVA, a diesel, incluindo mão de obra, fornecimento de todos os insumos, materiais, peças, componentes e acessórios necessários aos serviços inclusos no preço da contratada.	**Serv**	2356	1	R$ 20.337,20
4	**Serviço de manutenção preventiva e corretiva de grupo gerador de emergência da marca MWM SÉRIE 1512561, Stemac, 105 KVA**, a diesel, incluindo mão de obra, fornecimento de todos os insumos,	**Serv**	2356	1	R$ 14.885,70

	materiais, peças, componentes e acessórios necessários aos serviços inclusos no preço da contratada.				
	VALOR DA CONTRATAÇÃO				R$ 71.758,40

1.3 Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência 0137557;

1.3.2 O Edital da Licitação 0163283;

1.3.3 A Proposta do contratado 0183448;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

2.2 O contrato poderá ser renovado por até 10 (dez) anos, conforme art. 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – SUSTENTABILIDADE

4.1 A contratada deverá observar no que couber, os seguintes critérios de sustentabilidade:

4.1.1 Oferecer a destinação ambientalmente adequada aos recipientes reutilizáveis, sob sua responsabilidade, classificando-os como resíduos sólidos, após o término de sua vida útil, em conformidade com o Guia de Nacional de Contratações Sustentáveis, disponívelem<https://www.gov.br/agu/ptbr/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>.

4.1.2 Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei n° 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

4.1.2.1 recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

4.1.2.2 providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2°, da Resolução CONAMA n° 362, de23/06/2005, e legislação correlata.

4.1.2.3 exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

4.1.2 A Política Nacional de Resíduos Sólidos (lei n° 12.305, de 2 de agosto de 2010);

4.1.3 O Plano de Logística Sustentável 2020/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R$ 71.758,40 (setenta e um mil setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento do objeto contratado efetivamente executado será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após a solicitação de pagamento pelo sistema SEI, instituído pela Resolução nº 19/2022, de 28 de julho de 2022, devidamente instruída com os seguintes documentos:

6.1.1 Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

6.1.2 Nota de Empenho (cópia);

6.1.3 Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;

6.1.4 Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

6.1.5 Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexista, Ordem de Fornecimento dos serviços prestados e/ou dos materiais fornecidos.

6.1.6 Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

6.1.7 Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;

6.1.8 Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

6.1.9 Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

6.2 O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação no Sistema SEI, devidamente instruído, sendo o prazo interrompido em caso do não atendimento.

6.3 Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a CONTRATADA não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

6.4 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, certidão irregular, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

6.5 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

6.6 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.7 É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou instrumento equivalente;

6.8 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.9 Os casos omissos obedecerão aos ditames da lei 14.133/2021.

6.10 No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte formula: IR = (I - Io) / Io Onde:

IR – Índice de reajustamento procurado.

Io – Índice inicial: índice do mês de apresentação da proposta.

I – Índice final: índice correspondente à data do reajuste.

6.11 A correção monetária será calculada por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos e executar os serviços dentro das especificações exigidas no termo de referência.

7.2 Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total contratado.

7.3 Encaminhar a Nota de Empenho para a CONTRATADA.

7.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos.

7.5 Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato, por meio do fiscal de contrato, especialmente designada para tanto.

7.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste termo de referência e na lei vigente.

7.7 Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 Fornecer o objeto contratado conforme especificações, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades e modelos solicitados pela Administração.

8.2 Entregar o objeto contratado estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, sem indícios de avarias ou violação.

8.3 Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete.

8.4 Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até as dependências do Setor de Almoxarifado do TCE/PI, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

8.5 Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), propostos pela Administração do TCE/PI, conforme previsto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

8.6 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação.

8.7 Entregar o objeto contratado acompanhado de Documento Auxiliar da Nota Fiscal

8.8 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao TCE/PI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.9 Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail institucional para contato, ao qual o CONTRATANTE possa reportar-se quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que este profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.

8.10 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.11 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer mudança de endereço, e-mail ou telefone.

8.12 Aceitar o prazo residual de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência do interessado, para as situações cujos prazos não se encontram expressamente previstos no termo de referência.

8.13 Garantir a execução do objeto sempre embasada nos critérios de sustentabilidade previstos no termo de referência, quando couber.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 Do prazo, do local e horário da prestação dos serviços.

10.1.1 O prazo para início da execução dos serviços é de 30 (trinta) dias, após assinatura do contrato.

10.1.2 Os serviços serão prestados no Tribunal de Contas do Estado do Piauí, localizado na Av. Pedro Freitas, n° 2100,Centro Administrativo, CEP 64018-200, de segunda-feira a sexta-feira no horário das 8h às 14h, cabendo em casos extraordinários ou por incontornável dificuldade de atuação em dias de expediente, devidamente justificados por escrito, ocorrerão ou serão programados para ocorrer em finais de semana, os quais, impreterivelmente serão acompanhados pelo fiscal de contrato ou outro servidor designado.

10.1.3 Caso se verifique qualquer incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência, o problema deverá ser sanado, por conta e ônus da CONTRATADA, no máximo, em 07 (sete) dias, a partir da identificação dessa situação;

10.2 Forma de execução dos serviços

Quanto à manutenção preventiva serão executados os seguintes serviços nos grupos geradores:

10.2.1 Motor Diesel;

10.2.1.1 Verificar a existência de vazamento;

10.2.1.2 Verificar a vedação da tampa do radiador;

10.2.1.3 Completar os níveis de óleo lubrificante e de água;

10.2.1.4 Verificar pré-aquecedor;

10.2.1.5 Limpar filtros de ar, e se necessário, trocar;

10.2.1.6 Verificar tensão e estado das correias;

10.2.1.7 Verificar estado da colmeia do radiador;

10.2.1.8 Verificar mangueiras e abraçadeiras de fixação;

10.2.1.9 Verificar e lubrificar o sistema de aceleração e parada do motor;

10.2.1.10 Verificar o motor de arranque;

10.2.1.11 Fazer limpeza geral com micro óleo;

10.2.1.12 Testar instrumentos de controle;

10.2.1.13 Testar e ajustar o sistema de pré-aquecimento.

10.2.1.14 Abastecer os tanques de combustível à medida que for necessário, para o funcionamento dos geradores.

10.2.2 Alternador;

10.2.2.1 Verificar regulador de tensão;

10.2.2.2 Verificar necessidade de retificar os anéis coletores;

10.2.2.3 Medir resistência ôhmica dos rolamentos;

10.2.2.4 Executar teste de vibração, verificando rolamentos e eventuais desbalanceamentos e corrigir, se necessário;

10.2.2.5 Substituir escovas defeituosas;

10.2.2.6 Lubrificar mancais;

10.2.2.7 Lubrificar diodos e fixações;

10.2.2.8 Lubrificar rolamentos.

10.2.3 Bateria;

10.2.3.1 Limpar terminais e conexões utilizando solução de bicarbonato de sódio a 10%;

10.2.3.2 Proteger os terminais com vaselina em pasta;

10.2.3.3 Limpar externamente os elementos utilizando detergente neutro;

10.2.3.4 Adicionar água destilada para corrigir o nível de eletrólito;

10.2.3.5 Medir densidade, temperatura e tensão em todos os elementos;

10.2.3.6 Medir tensão de flutuação;

10.2.3.7 Verificar ajuste das correntes de carga;

10.2.3.8 Verificar e reapertar bornes de ligação;

10.2.3.9 Verificar fixação das baterias e fixação dos cabos;

10.2.3.10 Limpar bornes e conexões.

10.2.4 Quadro de alimentação, comando, proteção e sincronismo

10.2.4.1 Colocar os equipamentos em funcionamento, com carga e sem carga, verificando e anotando:

10.2.4.1.1 Pressão do óleo;

10.2.4.2 Temperatura do bloco e das turbinas;

10.2.4.3 Frequência;

10.2.4.3.1 Tensão do gerador;

10.2.4.3.2 Corrente do gerador.

10.2.4.4 Simular falta de energia com o equipamento no automático e anotar:

10.2.4.4.1 Tempo de entrada do grupa gerador;

10.2.4.4.2 Tempo de transferência.

10.2.4.5 Simular retorno da energia e anotar:

10.2.4.5.1 Tempo de transferência;

10.2.4.5.2 Tempo de resfriamento.

10.2.4.6 Anotar horas de trabalho da unidade;

10.2.4.7 Verificar entrada da bomba e ventilador do radiador com a partida do grupo;

10.2.4.8Verificar estabilidade de rotação;

10/2.4.9 Corrigir anomalias observadas

10.2.5. Diversos

10.2.5.1 Limpartodo o conjunto

10.2.5.2 Verificar aterramento;

10.2.5.3Verificar a bóia de nível de óleo combustível;

10.2.5.4 Limpar respiro do tanque de combustível;

10.2.5.5 Elaborar relatório das condições de operação do Grupo Gerador e fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do serviço de manutenção preventiva e corretiva prestado.

10.2 Quanto à manutenção corretiva, foram levantados os seguintes problemas, os quais deverão ser sanados no início da execução contratual:

Item 1:

10.2.1 Troca de bateria

10.2.1.1 Limpar ou trocar bomba injetora, pois ela está travada, por conta de diesel contaminado.

Item 2

10.2.2 Troca de bateria

10.2.2.1 Corrigir falha no retificador (carregador da bateria), podendo substituir por outro, caso necessário.

Item 3

10.2.3.1 Troca de bateria

Item 4

10.2.4.1 Troca de bateria

10.2.4.2 Corrigir vazamento na bomba injetora;

10.2.4.3 Fixar regulador de tensão que está solto na bazeta.

10.2.4.4 Todas as peças e componentes dos grupos geradores deverão estar inclusas no valor do contrato.

10.2.5 Periodicidade das manutenções:

10.2.5.1 Manutenção preventiva

10.2.5.1.1 Deverá executada uma vez por mês.

10.2.5.2 Manutenção corretiva

10.2.5.2.1 Deverá ser executada sempre que a CONTRATADA solicitar, no caso de qualquer dos grupos geradores não funcionarem corretamente, podendo ser necessário o fornecimento de peças e materiais, devendo estes estarem inclusos no valor do contrato.

10.2.6 Os materiais empregados e os serviços executados. Deverão obedecer a todas as normas atinentes, existentes e outras que venham a ser editadas;

10.2.7 Todas as peças e acessórios a serem fornecidos deverão ser novos e originais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

11.1 GARANTIA CONTRATUAL

11.1.1 A Contratada deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, na forma dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

11.1.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

11.1.3 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.1.4 prejuízos causados à Administração ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.1.5 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

11.1.6 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA.

11.1.7 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem 11.1.

11.1.8 O TCE/PI fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante

ou decorrente de suas ações ou omissões.

11.1.9 A autorização é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

11.1.10 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

11.1.11 A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

11.2 GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.2.1 Os serviços a serem fornecidos deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeitos, a contar da data do recebimento definitivo;

11.2.2 Os produtos a serem fornecidos e utilizados na execução dos serviços, no que couber, deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de transporte e descarga no local de entrega, devendo o fornecedor substituir, por sua conta, os que forem considerados inadequados às especificações, recusados por defeitos ou apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.

11.2.3 Os produtos e os serviços fornecidos deverão obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990(Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

11.2.4 Não haverá quaisquer acréscimos de pagamento pelo CONTRATANTE em virtude de cobertura da garantia do objeto, por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

12.1 Recebimento do Objeto

O objeto deste Termo de Referência será recebido:

12.1.1 Provisoriamente, em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento do objeto, mediante documento lavrado com a assinatura do Fiscal de Contrato e do preposto da CONTRATADA, para efeito de posterior consolidação do mês.

12.1.2 Definitivamente, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, pelo Fiscal de Contrato, em até 30(trinta) dias úteis a partir do recebimento do objeto, que consolidará a documentação lavrada durante o recebimento provisório, ocasião em que será feito o atesto da nota fiscal.

12.1.3 O objeto, que for entregue em desconformidade com o especificado neste Termo ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-lo no prazo de até 8 (oito)dias consecutivos, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa.

12.1.4 O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança dos produtos fornecidos e serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

13.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº11.246, de 2022, art. 22, IV).

13.5 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22,VII).

13.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

13.7 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº14.133, de 2021, art. 117, §1º)

13.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Leinº 14.133/2021, art. 120).

13.9 O contratos e/ou notas de empenho oriundos da contratação serão acompanhados e fiscalizados por fiscal de contrato(ou Comissão), servidor(es) lotado(s) na Divisão de Patrimônio e Logística, DPL-TCE/PI, designado(s) especialmente para tal fim, o qual fiscalizará(ão) a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a aquisição, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor (ou Comissão) o "ATESTO" das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê a Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicado do Diário Oficial Eletrônico n°207/16 de 08/11/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1 Nos termos da Lei de nº 14.133/21, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar;

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A sanção de "advertência" será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. A sanção de "multa" será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art.155 da Lei nº 14.133/21, nas seguintes proporções:

14.5.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do objeto ou item inadimplido, até o limite de 15 (quinze) dias;

14.5.2. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto ou item inadimplido, no caso de inexecução parcial do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 15 (quinze) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado e

14.5.3. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 30 (trinta) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.

14.6. A sanção de "impedimento de licitar e contratar" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7. A sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8. As sanções previstas nos itens 14.2.1, 14.2.3 e 14.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de "multa'.

14.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.10. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.11. A aplicação das sanções previstas nos itens 14.2.1, 14.2.2, 14.2.3 e 14.2.4 seguirá o rito estabelecido nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES (art. 92,

15.1 O preço contratado é fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses;

15.2 Será permitido, após o interregno de 1 (um) ano, o reajuste, em sentido estrito, dos preços inicialmente contratados, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

15.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo capítulo VII do Título III da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

16.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3 Indenizações e multas.

16.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

17.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tesouro Estadual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 020101 – Tribunal de Contas do Estado;

II. Fonte de Recursos: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos;

III. Programa de Trabalho: 01.032.0114.2000 – Administração da Unidade;

IV. Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

V. Plano Interno: 000001;

VI. Nota de Empenho: 2024NE01149, emitida em 6 de agosto de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Teresina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Teresina, Piauí, 8 de agosto de 2024.

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Conselheiro Presidente do TCE-PI em exercício.

Saulo Bruno Galvão Araújo

Responsável legal da CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**, **Conselheiro**, em 08/08/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **SAULO BRUNO GALVÃO ARAÚJO**, **Usuário Externo**, em 09/08/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0193718** e o código CRC **175C8772**.

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

✉ tce@tce.pi.gov.br